



REGIMENTO INTERNO DO VI CONAFFA - CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES
FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS
Rio de Janeiro - 24 a 28 de outubro de 2022

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Congresso Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - CONAFFA, constitui órgão deliberativo integrante da estrutura organizacional do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - ANFFA Sindical, nos termos do Art. 18 do Estatuto.

§ 1º Sua sexta edição, doravante denominado VI CONAFFA, ocorrerá no Rio de Janeiro - RJ, no período de 24 a 28 de outubro de 2022, cujo tema central será: Atividades que Desenvolvem e Protegem o Brasil.

§ 2º O Presidente do ANFFA Sindical presidirá o VI CONAFFA.

§ 3º O evento será coordenado pela Auditora Fiscal Federal Agropecuária Verônica das Neves Sant'Anna Ribeiro, designada pela Resolução Conjunta Direx/CDS nº 005/2021, de 11/05/2021.

Art. 2º Este Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento e os procedimentos deliberativos do VI CONAFFA, respeitando as disposições estatutárias e regimentais do ANFFA Sindical.

CAPÍTULO II

DO VI CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS -
VI CONAFFA

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º Constitui objetivo do VI CONAFFA estabelecer as diretrizes gerais para o cumprimento das finalidades e execução das competências previstas nos artigos 4º e 5º do Estatuto.

Seção II

Dos Ambientes

Art. 4º São ambientes regimentais do VI CONAFFA:

a. Painéis.

b. Plenária.

§ 1º Dos Painéis: serão ambientes de apresentação e discussão de temas de interesse sindical.

a. Os Painéis terão como objetivo promover e aprofundar a discussão de temas relevantes a categoria por meio da apresentação de diferentes pontos de vista e do debate mediado entre os participantes.



b. Cada Painel contará com a participação de palestrantes convidados, um mediador e dois assistentes escolhidos pela Comissão Organizadora.

c. As solicitações de manifestações ou perguntas para os palestrantes serão encaminhadas à mesa por escrito.

d. O Painel Sindicalismo será composto por duas etapas. A primeira etapa será destinada a apresentação do tema pelos oradores e a segunda etapa será dedicada ao debate.

e. O debate do Painel Sindicalismo será aberto a intervenções escritas ou orais. O tempo máximo por intervenção oral será de 2 (dois) minutos, incluído o tempo de apartes, prorrogável por mais 01 (um) minuto, a critério do mediador.

§ 2º Da Plenária: será o ambiente máximo e soberano do VI CONAFFA, e:

a. Poderão estar presentes na Plenária os inscritos no VI CONAFFA, todos com direito a voz, inclusive os convidados.

b. Contará com uma Mesa Diretora composta por um Coordenador, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora.

c. Os perfis de participação de DIREX, Delegados Sindicais, Delegados eleitos e Membros Titulares do Conselho Fiscal têm direito a voz e voto, sendo somente 01 (um) voto por diretriz nas deliberações da Plenária.

d. A votação na Plenária, para fins de auditoria, será realizada por meio de sistema eletrônico ou qualquer outro meio disponibilizado pela Comissão Organizadora.

e. As deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo exigida presença mínima de metade dos participantes com direito a voto na Plenária.

f. Serão votadas na Plenária as propostas de diretrizes aprovadas pela Subcomissão Programática e consolidadas no Caderno de Propostas.

g. Cada proposta de diretriz terá um tempo de apresentação de no máximo 10 (dez) minutos, a critério da Mesa Diretora, considerando o número de propostas inscritas.

h. Os participantes que queiram intervir nas discussões das Propostas de Diretrizes na Plenária deverão se inscrever previamente junto à Mesa Diretora.

i. As inscrições, a critério da Mesa Diretora, poderão ser limitadas em até 3 (três) oradores favoráveis e em 3 (três) oradores contrários.

j. O tempo máximo por intervenção será de 3 (três) minutos, incluído o tempo de apartes, prorrogável por mais 01 (um) minuto, a critério da Mesa Diretora.

k. A concessão de apartes é opcional ao orador, sendo o tempo dos apartes descontado do tempo de sua fala.

l. É vetada a cessão de tempo de um orador para outro.

m. Qualquer participante poderá levantar questão de ordem, exceto na etapa de votação, informando inicialmente os dispositivos normativos, regimentais ou estatutário do ANFFA Sindical,



em que se fundamenta o pedido, devendo este ser dirigido diretamente à Mesa Diretora, a quem compete o acolhimento ou a rejeição, em caráter definitivo.

n. As questões de ordem têm precedência sobre as inscrições de encaminhamento.

o. Na fase de votação não serão aceitas questões de ordem, de encaminhamento ou de esclarecimentos

§ 3º Antes do início da Plenária do VI CONAFFA, a Diretoria Executiva Nacional apresentará prestação de contas sobre as providências e os resultados obtidos em relação às diretrizes aprovadas no V CONAFFA.

§ 4º Ao final da Plenária será votada a Unidade da Federação sede do VII CONAFFA em votação direta e aberta.

Seção III

Da Participação

I - Dos Membros e Participantes

Art. 5º São considerados congressistas do VI CONAFFA:

- a. Os membros efetivos.
- b. Os observadores especiais.
- c. Os observadores.

§ 1º São membros efetivos, com direito a voz e voto:

- a. Os Delegados Sindicais ou seus substitutos regimentais.
- b. Os Delegados eleitos entre os filiados efetivos.
- c. Os membros da Diretoria Executiva Nacional e Diretores de Departamentos.
- d. Os membros titulares do Conselho Fiscal.

§ 2º São Observadores Especiais os filiados selecionados para ocupar as vagas remanescentes e não preenchidas no processo de escolha dos Delegados Eleitos, conforme critérios definidos no art. 7º do Anexo I deste Regimento, com direito a voz, mas não a voto.

§ 3º São observadores: demais filiados inscritos com direito a voz, mas não a voto.

§ 4º Os critérios e procedimentos para a escolha dos Delegados Eleitos, entre os filiados efetivos, constam do Anexo I deste Regimento.

§ 5º A eleição dos Delegados, entre os filiados efetivos, atenderá a proporção de um Delegado para cada 25 (vinte e cinco) filiados ou fração, conforme faculta o §4º do art. 40 do Estatuto.

§ 6º Todos os Auditores Fiscais Federais Agropecuários participantes do VI CONAFFA deverão estar quites com as suas obrigações sindicais.

Art. 6º As despesas decorrentes da participação dos membros descritos no §1º e §2º, do Art. 5º, bem como colaboradores filiados convocados e palestrantes, serão custeadas pelo ANFFA Sindical por meio de Fundo específico do CONAFFA.



Parágrafo Único. A participação dos observadores não poderá gerar ônus para o ANFFA Sindical.

Art. 7º Os participantes do VI CONAFFA deverão portar, em local visível, credencial própria durante o Congresso, tendo participação assegurada em todas as suas atividades, na forma deste Regimento Interno.

II - Da Comissão Organizadora

Art. 8º O VI CONAFFA será dirigido por uma Comissão Organizadora, designada por ato conjunto da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho de Delegados Sindicais, composta por filiados efetivos do quadro social do ANFFA Sindical, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 9º Considerar-se-á extinta a Comissão Organizadora do VI CONAFFA, quando da apresentação do Caderno de Diretrizes aprovadas, do Relatório Final do Congresso e da Ata da Plenária, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término do Congresso.

Art. 10 À Comissão Organizadora compete:

- a. Planejar, organizar e executar o VI CONAFFA.
- b. Organizar a seleção para escolha da empresa de eventos, assessora da Comissão Organizadora, que caberá auxiliar o ANFFA Sindical na contratação de serviços e produtos necessários à realização do VI CONAFFA.
- c. Propor o tema central, a pauta e a programação do VI CONAFFA.
- d. Providenciar e coordenar a divulgação do VI CONAFFA.
- e. Elaborar, cumprir e fiscalizar a aplicação deste Regimento Interno.
- f. Escolher e convidar os palestrantes e convocar colaboradores, segundo a necessidade da pauta e da programação.
- g. Criar as Assessorias e Subcomissões que julgar necessárias, para auxiliar nas atividades de sua competência.
- h. Avaliar as Propostas de Diretrizes apresentadas, quanto à adequação ao tema proposto e demais requisitos estabelecidos.
- i. Organizar para que seja providenciada a recepção, hospedagem e alimentação dos participantes cujas despesas sejam cobertas pelo ANFFA Sindical.
- j. Organizar para que sejam recebidas, processadas e regularizadas as inscrições dos participantes, para que cada qual receba a credencial, de acordo com o perfil de inscrição, e o material do VI CONAFFA.
- k. Providenciar, no ato da inscrição, pesquisa do perfil de saúde de cada participante, para fins de eventual atendimento médico emergencial.
- l. Fazer cumprir a legislação sanitária local vigente e, especialmente, quanto à Pandemia de COVID-19.
- m. Preparar as pautas e expedientes dos Painéis e da Plenária.
- n. Constituir a Mesa Coordenadora dos Painéis: Mediador e dois Assistentes.



- o. Constituir a Mesa Diretora da Plenária: Coordenador, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e 01 (um) suplente.
- p. Organizar a votação e homologar o resultado da escolha da Unidade da Federação que sediará o VII CONAFFA.
- q. Emitir, no final do VI CONAFFA, certificado de participação e atestado de frequência para os participantes inscritos.
- r. Elaborar e entregar à Diretoria Executiva Nacional o Caderno de Diretrizes Aprovadas e o Relatório Final do VI CONAFFA, juntamente com a Ata da Plenária apresentada pela Mesa Diretora, com todas as deliberações.

III - Da Diretoria Executiva Nacional

Art. 11 Serão admitidos no perfil de inscrição "DIREX", os membros da Diretoria Executiva Nacional do ANFFA Sindical e seus respectivos Diretores de Departamentos, os quais têm direito a voz e voto.

IV - Do Delegado Sindical

Art. 12 Serão admitidos no perfil de inscrição "Delegado Sindical", os delegados sindicais ou seus substitutos regimentais, conforme parágrafo 1º do Art. 34, do Estatuto do ANFFA Sindical, os quais têm direito a voz e voto.

V - Do Delegado Eleito

Art. 13 Serão admitidos no perfil de inscrição "Delegado Eleito", os filiados efetivos, eleitos conforme o Anexo I deste Regimento.

VI – Do Observador Especial

Art. 14 Serão admitidos no perfil de inscrição "Observador Especial" os filiados selecionados conforme art. 9º do Anexo I deste Regimento.

VII - Do Conselho Fiscal

Art. 15 Serão admitidos no perfil de inscrição "Conselho Fiscal", os membros titulares do Conselho Fiscal, no exercício do mandato, os quais terão direito a voz e voto.

VII - Dos Observadores

Art. 16 Será admitido no perfil de inscrição denominado "Observadores", apenas com direito a voz, todo(a) AFFA filiado(a) ao ANFFA Sindical.

Art. 17 Conforme o parágrafo 3º do Art. 40, do Estatuto do ANFFA Sindical, a participação dos Observadores no VI CONAFFA corre por conta do próprio interessado, sem ônus para o ANFFA Sindical.

IX - Do Palestrante

Art. 18 Será admitida no perfil de inscrição denominado "Palestrante", a pessoa convidada pela Comissão Organizadora para participar como expositor, em tema constante do conteúdo programático do VI CONAFFA.



Art. 19 Nos ambientes regimentais do VI CONAFFA, os Palestrantes AFFAs têm direito a voz.

Parágrafo Único. Os palestrantes não AFFAs terão direito a voz na Plenária, somente em caso de esclarecimento de algum tema, a critério da Mesa Diretora.

Seção IV

Das Inscrições e do Credenciamento

Art. 20 Os membros efetivos, observadores, colaboradores filiados convocados e palestrantes deverão realizar inscrição prévia no sítio eletrônico do VI CONAFFA.

Art. 21 No ato da inscrição, é obrigatório:

- a. O preenchimento da pesquisa do perfil de saúde, para fins de eventual atendimento médico emergencial.
- b. O aceite do termo de compromisso para cumprimento da legislação sanitária local vigente, especialmente quanto à Pandemia de COVID-19.
- c. O aceite do termo de compromisso de presença.

Art. 22 O credenciamento dos participantes do VI CONAFFA será realizado no local do evento, no Rio de Janeiro (RJ), das 13 às 17 horas do dia 24 de outubro de 2022, primeiro dia do Congresso, devendo apresentar documento de identificação oficial, contendo foto.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora do VI CONAFFA providenciará as credenciais, conforme inciso “j”, do Art. 10, deste Regimento Interno, a serem entregues no ato do credenciamento, juntamente com a pasta contendo o material do evento.

Seção V

Do Custeio

Art. 23 O custeio do VI CONAFFA é de responsabilidade da Diretoria Executiva Nacional, por meio de receita proveniente de fundo orçamentário específico, conforme normas estatutárias e regimentais do ANFFA Sindical.

Seção VI

Dos Órgãos

Art. 24 São Órgãos do VI CONAFFA:

- a. A Comissão Organizadora e suas Subcomissões.
- b. A Mesa Diretora da Plenária.

Parágrafo Único. Os órgãos referidos nos incisos ‘a’ e ‘b’ do caput têm existência restrita ao período de organização, realização e conclusão dos trabalhos do Congresso.

Art. 25 A Comissão Organizadora poderá constituir Subcomissões, por meio de Resolução específica, conforme necessidade.



CAPÍTULO III DOS TRABALHOS

Seção I

Da Convocação para o VI CONAFFA e da Aprovação do Regimento Interno

Art. 26 O VI CONAFFA será convocado com antecedência mínima de 6 (seis) meses, mediante divulgação de Edital, em meio eletrônico do Sindicato, constando apresentação do Tema, Cronograma de Atividades e Comissão Organizadora.

Art. 27 A Assembleia-Geral Nacional Extraordinária poderá ser convocada para submissão da proposta de Regimento Interno à deliberação dos filiados do ANFFA Sindical.

Seção II

Da Mesa Diretora da Plenária

Art. 28 A Mesa Diretora que coordenará os trabalhos da Plenária do VI CONAFFA será composta por Coordenador, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e 01 (um) suplente, indicados pela Comissão Organizadora por meio de Resolução.

Art. 29 Compete ao Coordenador da Mesa Diretora:

- a. Dirigir os trabalhos, apresentando a pauta e a metodologia no início de cada sessão.
- b. Presidir o processo de votação das Propostas de Diretrizes apresentadas em Plenário.

Art. 30 Ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora cabe auxiliar o Coordenador e substituí-lo em caso de impedimentos ou faltas ocasionais.

Art. 31 Ao Segundo Secretário da Mesa Diretora cabe preparar as atas das sessões e presidir a sessão no afastamento simultâneo e temporário do Coordenador e do Primeiro Secretário da Mesa Diretora.

Art. 32 Ao Suplente cabe a eventual substituição em caso de impedimento, renúncia ou vacância de um dos membros da Mesa Diretora.

Art. 33 Caso ocorra impedimento, renúncia ou vacância de pelo menos 2 (dois) membros da Mesa Diretora, o Presidente do ANFFA Sindical assumirá a Coordenação dos trabalhos, com a atribuição de proceder a seleção de nova Mesa Diretora, observado o estabelecido no Art. 28, deste Regimento.

Art. 34 A Mesa Diretora terá até 07 (sete) dias, contados do encerramento do VI CONAFFA, para entregar à Comissão Organizadora a Ata da Plenária.

Seção III

Das Propostas de Diretrizes

Art. 35 As Propostas de Diretrizes são trabalhos elaborados pelos filiados que visam nortear as atividades da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo Único. Os trabalhos serão enviados por meio do sítio eletrônico do VI CONAFFA.



ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

Art. 36 A Comissão Organizadora do VI CONAFFA indicará uma Subcomissão Programática, responsável pela análise de adequação das Propostas de Diretrizes aos requisitos estabelecidos em Resolução específica.

Art. 37 Serão objeto de discussão e deliberação na Plenária do VI CONAFFA as Propostas de Diretrizes apresentadas e apreciadas pelos filiados, previamente ao Congresso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 As faltas não justificadas e as justificativas não acolhidas pela Comissão Organizadora do VI CONAFFA serão comunicadas por escrito às respectivas Delegacias Sindicais e constarão do Relatório Final, tornando os faltosos inelegíveis como membros efetivos para a próxima edição do CONAFFA.

Art. 39 As diretrizes e demais proposições aprovadas no VI CONAFFA serão disponibilizadas na área restrita do sítio eletrônico do ANFFA Sindical.

Art. 40 Os casos omissos ou as dúvidas oriundas da aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 41 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO VI CONAFFA



ANEXO I

DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS DELEGADOS ELEITOS

Art. 1º A escolha dos Delegados Eleitos, membros efetivos do VI CONAFFA, dar-se-á mediante votação eletrônica direta e secreta em Assembleia-Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, na proporção de um Delegado para cada 25 (vinte e cinco) filiados ou fração, escolhidos de modo que sejam refletidas proporcionalmente, na Plenária, as tendências verificadas na Assembleia.

Art. 2º Do número de Delegados Eleitos a que cada Delegacia Sindical tem direito, será assegurada, pelo menos, 1 (uma) vaga para aposentado e 1 (uma) vaga para cada Seção Sindical, respeitadas as condições de participação.

Art. 3º Serão admitidos no perfil de inscrição “Delegado Eleito”, os filiados efetivos em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 4º Para se candidatar na condição de Delegado Eleito do VI CONAFFA, os filiados interessados deverão enviar formulário de inscrição, de 13 a 17 de junho de 2022, via e-mail ou pessoalmente, na sua respectiva Delegacia Sindical. O formulário de inscrição será disponibilizado no sítio eletrônico do Congresso e nas Delegacias Sindicais.

Parágrafo Único. Encontram-se impedidos de se candidatar os filiados que tiveram faltas não justificadas ou justificativas não acolhidas pela Comissão Organizadora do V CONAFFA.

Art. 5º As Delegacias Sindicais deverão enviar a relação dos candidatos inscritos até 20 de junho de 2022 para cadastro@anffasindical.org.br constando Nome Completo, CPF, Telefone Celular e Data de Nascimento.

Art. 6º A Assembleia Geral Nacional Extraordinária (AGNE), convocada para eleição dos Delegados Eleitos, será realizada por meio eletrônico no dia 30 de junho de 2022. Cada filiado votará exclusivamente nos candidatos do seu Estado, respeitando o número de vagas divulgado pela Comissão Organizadora.

Art. 7º Em caso de empate entre os candidatos concorrentes, as vagas disponíveis serão ocupadas conforme o seguinte critério de pontuação para desempate:

- a. Integrante da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical – 3 pontos.
- b. Integrante do Comando Estadual de Mobilização (CEM) – 2 pontos.
- c. Autor de Proposta de Diretriz – 2 pontos.
- d. Votação em Assembleia nos anos de 2021 e 2022 conforme registro de votação – 1 ponto por Assembleia até o máximo de 3 pontos.

§ 1º Permanecendo o empate entre os candidatos terá direito a vaga o filiado com maior tempo de filiação. Persistindo o empate prevalece o critério da maior idade.

§ 2º Os demais inscritos e não eleitos como efetivos constituirão o quadro de suplentes.



Art. 8º A Ata da AGNE contendo a relação dos Delegados Eleitos participantes do VI CONAFFA será divulgada pela Comissão Organizadora em 04 de julho de 2022.

Parágrafo Único. Após a divulgação da Ata, os Delegados Eleitos deverão providenciar a sua inscrição no sítio eletrônico do Congresso no período de 05 a 15 de julho de 2022.

Art. 9º Em caso de vagas remanescentes, não preenchidas na escolha dos Delegados Eleitos, a Comissão Organizadora estabelecerá uma classificação nacional entre os suplentes, para ocupação das mesmas, obedecendo os critérios estabelecidos no art. 7º deste anexo.

Parágrafo Único. Os selecionados serão enquadrados na categoria “Observador Especial”, com direito a voz mas sem direito a voto e serão custeados pelo ANFFA Sindical por meio de Fundo específico do Congresso.